

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0037/2007

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada ANS, e por outro lado a Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde denominada Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 42.047.191/0001-97, com sede na cidade de Valença - Bahia, na Rua Advogado Muniz, nº 1, Centro, neste ato representada por Antônio Agostinho Santana e Silva, brasileiro, médico, Diretor-Presidente da Operadora, portador da cédula de identidade nº 717.196, expedida pela SSP-BA em 14/7/2003, CRM n° 3878 e inscrito no CPF sob o n° 074.097.455-68 e Maria Eliane Magalhães da Silva, brasileira, médica, Diretora Administrativa/Financeira da Operadora, portadora da cédula de identidade nº 914.164, expedida pela SSP-BA em 21/7/1982, CRM n° 7125 e inscrita no CPF sob o n° 334.525.125-68, com poderes para firmar compromissos em nome da Operadora, nos termos do Estatuto Social, do Processo Administrativo documento este juntado aos autos 33902.163049/2005-81, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9.656/1998;

considerando a existência dos Processos Administrativos de caráter sancionador, instaurados sob os n^{os} 33902.209798/2002-19, 33902.227146/2003-47, 33902.115014/2004-54 e 33902.157647/2005-11, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à COMPROMISSÁRIA;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração nos referidos processos às normas estabelecidas pela Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;



resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 154ª Reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2007, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração nos Processos Administrativos nos (I) 33902.209798/2002-19, (II) 33902.227146/2003-47, (III) 33902.115014/2004-54, e (IV) 33902.157647/2005-11, nos quais foram lavrados os respectivos autos de infração de n.os (I) 13132, (II) 12698, (III) 13713, e (IV) 13176, em decorrência de representações firmadas pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão não envio dos arquivos do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes, respectivamente aos períodos (I) primeiro e segundo trimestres de 2002, (II) terceiro e quarto trimestres do ano de 2003, (III) segundo, terceiro e quarto trimestres do ano de 2003, (IV) primeiro e segundo trimestres do ano de 2004, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei no 9.656/98 c/c RDC no 85, de 25 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a COMPROMISSÁRIA declara que, após a abertura do Processo Administrativo de nº 33902.163049/2005-81, cessou o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c RDC nº 85, de 25 de setembro de 2001, referente aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do ano de 2002; primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do ano de 2003, e primeiro e segundo trimestres do ano de 2004, tendo enviado as informações referentes à prestação de serviços aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde comercializados pela COMPROMISSÁRIA através do aplicativo do Sistema de Informação de Produtos – SIP disponível no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

- 2.1 Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a enviar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo, cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da ANS à Gerência-Geral de Fiscalização Planejada GGFIP, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro CEP 20021-040.
- 2.2 Pelo descumprimento da obrigação assumida no caput desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DAS CONDUTAS

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

- **3.1** Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.
- 3.2 Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.
- **3.3** Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Os Processos Administrativos de nºs 33902.209798/2002-19,
33902.227146/2003-47, e 33902.115014/2004-54 e 33902.157647/2005-11

ficarão suspensos a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerão até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, os Processos Administrativos Sancionadores serão julgados extintos e arquivados.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, os processos administrativos sancionadores que tiverem por objeto a investigação de obrigação não cumprida terão sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.
- **4.3** Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.2** da Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito dos processos sancionadores.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Salvador, de abril de 2007.

UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANTÔNIO AGOSTINHO SANTANA E SILVA UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO MARIA ELIANE MAGALHÃES DA SILVA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0038/2007

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 42.047.191/0001-97, com sede na cidade de Valença - Bahia, na Rua Advogado Muniz, nº 1, Centro, neste ato representada por Antônio Agostinho Santana e Silva, brasileiro, médico, Diretor-Presidente da Operadora, portador da cédula de identidade nº 717.196, expedida pela SSP-BA em 14/7/2003, CRM n° 3878 e inscrito no CPF sob o n° 074.097.455-68 e Maria Eliane Magalhães da Silva, brasileira, médica, Diretora Administrativa/Financeira da Operadora, portadora da cédula de identidade nº 914.164, expedida pela SSP-BA em 21/7/1982, CRM n° 7125 e inscrita no CPF sob o n° 334.525.125-68, com poderes para firmar compromissos em nome da Operadora, nos termos do Estatuto Social, do Processo Administrativo documento este juntado aos autos 33902.163049/2005-81, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4° da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.148133/2006-55, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 154ª Reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2007, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no Processo Administrativo n.º 33902.148133/2006-55, no qual foi lavrado o auto de infração de n.º 13395, em decorrência de representação firmada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial — DIDES, em razão do não envio, no período compreendido entre setembro de 2000 a novembro de 2006, dos dados cadastrais dos consumidores e dependentes que integram ou integraram a carteira da COMPROMISSÁRIA, através do Sistema de Informação de Beneficiários — SIB da ANS, infringindo a obrigação estatuída no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 3/2000, substituída pela Resolução Normativa — RN nº 17/2002, posteriormente substituída pela Resolução Normativa — RN nº 88/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cessar o descumprimento da obrigação estatuída no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 3/2000, posteriormente substituída pela RN nº 17/2002, por sua vez, substituída pela Resolução Normativa — RN nº 88/2005, enviando as informações cadastrais de seus beneficiários, nos termos de tais resoluções, através dos modelos e aplicativo disponibilizados no endereço eletrônico www.ans.gov.br, referente ao Sistema de Informações de Beneficiários — SIB, **no prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura do presente Termo.**

- **2.1** Após o envio dos arquivos referentes ao SIB, no prazo e na forma indicados no caput, a **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da **ANS** à Gerência de Fiscalização Planejada GGFIP, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro CEP 20021-040.
- 2.2 Pelo descumprimento da obrigação assumida no caput desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Desenvolvimento Setorial — DIDES, em razão de suas competências regimentais.



- **3.1** Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.
- **3.2** Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.
- **3.3** Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.148133/2006-55 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.
- **4.3** Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.2** da Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Salvador, de abril de 2007.

UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ANTONIO AGOSTINHO SANTANA E SILVA

UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
MARIA ELIANE MAGALHÃES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES